
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004713

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 438/2018

1. Histórico

A **Escola Nossa Senhora das Graças** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua das Palmeiras, N. 55, em Campestre de Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Portaria, fls. 04/06;
- ✓ Nominata, fls. 07/47;
- ✓ Resolução, fls. 48/50;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 51/80;
- ✓ História da Cultura Afro Brasileira, fls. 81/91;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 92/104;
- ✓ Coordenação Pedagógica, fls. 105/120;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 121/151;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 152/59;
- ✓ Descarte dos Documentos, fls. 160/164;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 165/173;
- ✓ Ata, fls. 174/175;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 176;
- ✓ Calendário, fl. 177;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 178/201;
- ✓ Planta Baixa, fls. 202/203;
- ✓ Descrição da Unidade Escolar, fls. 204/214;
- ✓ Alvarás, fls. 215/217;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004713

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata, fls. 218/232;
- ✓ Acervo, fls. 233/253;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 254;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 255/283;
- ✓ Rendimento Escolar, fls. 284/287;
- ✓ IDEB, fls. 288/297;
- ✓ Atas de Resultados Finais de 2016/2017, fls. 297/314;
- ✓ Rendimento Escolar, fl. 315;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 316/322.

2. Análise

A **Escola Estadual Nossa Senhora das Graças** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 255/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Conforme a Lei n. 9394, art.10 e parágrafo V, a escola deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, fl. 03.

A escola conta com: 4 salas de aula, com ar condicionado e ventiladores em todas as salas; secretaria e diretoria funciona na mesma sala; sala dos professores; recepção; sanitários para funcionários; sanitários masculino; sanitário feminino; um sanitário adaptado para PNE; pátio coberto; pátio externo amplo com grande espaço gramado e arborizado com plantas frutíferas ; horta; pista de atletismo; rampa de acesso; plantação de mandioca, sendo que alguns alimentos são servidos no lanche da escola.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 5.000 exemplares.

O índice do IDEB em 2015 foi de 4.2, meta projetada 5.2.

Quadro estatístico 2017; matriculados 209; transferidos 28, desistente 4; aprovados 177.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004713**DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, já foi feita a solicitação.
2. Dos 7 professores, 4 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 2 estão cursando matemática.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 142, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos, art. 204, cita a suspensão do aluno de até 3 dias, art. 205 transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Nossa Senhora das Graças**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua das Palmeiras, N. 55, Campestre de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004713

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 204, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004713

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças

ASSUNTO: Renovação

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 142, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o Art. 205, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004713

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças

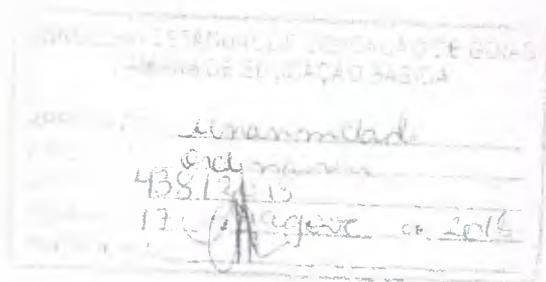
ASSUNTO: Renovação

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.


Orestes dos Reis Santos
Conselheiro Relator